

EMENDA Nº 026/2019 (ADITIVA)

Altera dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 009/2018 (INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA).

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2018:

Art. 1º - A Seção IX, Capítulo I, Livro 2 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2018, passa a vigorar com a adição da Subseção Única, com a seguinte redação:

LIVRO 2 - (...)

CAPÍTULO I (...)

SEÇÃO IX (...)

DA SUBSEÇÃO ÚNICA DOS INCENTIVOS AMBIENTAIS - IPTU VERDE

Art. 189-B. Fica instituído no Município de Santa Teresa o Programa de Incentivos Ambientais - IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Art. 189-C. Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos contribuintes que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único. As medidas adotadas aplicar-se-ão para imóveis residenciais e comerciais, incluindo condomínios horizontais e prédios, que possuam:

- a) Árvores em frente ao imóvel com características a ser regulamentada;
- b) Áreas efetivamente permeáveis, com cobertura vegetal;
- c) Sistema de captação da água da chuva;
- d) Sistema de reuso de água;
- e) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- f) Sistema de aquecimento elétrico solar;
- g) Construções com material sustentável;
- h) Utilização de energia passiva;
- i) Sistema de energia fotovoltaica;
- j) Telhado verde, vivo ou ecotelhado.

Art. 189-D. Para efeitos do disposto nessa Subseção, considera-se:

I - Árvores; todos os vegetais dos grupos das gimnospermas e das angiospermas lenhosos que, entre outros atributos, caracterizam-se por ter uma raiz, um caule lenhoso do tipo tronco, que forma ramos bem acima do nível do solo;

II - Área permeável: porção do imóvel não impermeabilizada por qualquer tipo de pavimento, não compactada, necessariamente recoberta por vegetação herbácea, arbustiva ou arbórea;

III - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

IV - Sistema de Reuso de Água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

V - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;

VI - Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água.

VII - Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VIII - Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos.

IX - Sistema de energia fotovoltaica: geração de energia elétrica através de energia de radiação solar.

X – Telhado verde, vivo ou ecotelhado: cobertura de edificações, na qual é plantada vegetação compatível, com impermeabilização e drenagem adequadas e que proporcione melhorias em termos paisagísticos e/ou redução da poluição ambiental

Art. 189-E. Os padrões técnicos mínimos para cada medida estarão definidos em regulamento expedido pela autoridade administrativa

Art. 189-F. A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no parágrafo único do Art. 189-C, no patamar de até 5% (cinco por cento) por cada medida existente, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 189-G. Os benefícios tributários dispostos nessa Subseção Única somente serão cumulativos entre si e não poderão exceder a 20% (vinte por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU do contribuinte.

Art. 189-H. O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado, até data de 31 de janeiro do ano de lançamento do tributo, expondo a medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§ 1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º A Secretaria Competente, designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei Complementar, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares.

§ 3º Após a análise, do departamento competente o mesmo elaborará documento conclusivo sobre a concessão ou não do benefício, sendo favorável, após ciência do interessado, será enviado para a Secretaria competente, para as devidas providências, caso entenda pela não concessão do benefício, após ciência do interessado, será arquivado o processo.

Art. 189-I. A Secretaria Municipal competente realizará a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Art. 189-J. A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 189-K. O Benefício será extinto quando:

I - O proprietário do imóvel que inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II - O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria competente.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 15 de julho de 2019.

Dr. Gregorio Venturim - PSDB

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

JUSTIFICATIVA:

As normas que tratam da relação entre Fisco e Contribuinte precisam incentivar as práticas que atenuem os impactos ambientais ou promova sua implementação ou manutenção, a proposta da emenda é tratar de forma diferenciada o contribuinte que já possua ou adote essas medidas.